



## Ministério do Meio Ambiente

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 394, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

Aprova o Regimento Interno do Comitê Orientador para a Implementação de Sistemas de Logística Reversa.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Comitê Orientador para a Implementação de Sistemas de Logística Reversa, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 113, de 8 de abril de 2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON DUARTE

ANEXO

#### CAPÍTULO I FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

##### Seção I

##### Da Finalidade

Art. 1º O Comitê Orientador para a Implementação de Sistemas de Logística Reversa - Comitê Orientador, órgão colegiado de caráter deliberativo e consultivo, instituído pelo Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, que regulamenta a Política Nacional de Resíduos Sólidos - Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, tem a finalidade de orientar a implementação dos sistemas de logística reversa no país.

##### Seção II

##### Das Competências

Art. 2º Compete ao Comitê Orientador, nos termos do que foi estabelecido no artigo 34 do Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010:

I - estabelecer a orientação estratégica da implementação de sistemas de logística reversa, instituídos nos termos da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e do Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010;

II - definir as prioridades e aprovar o cronograma para o lançamento de editais de chamamento de propostas de acordo setorial para a implantação de sistemas de logística reversa de iniciativa da União;

III - fixar cronograma para a implantação dos sistemas de logística reversa;

IV - aprovar os estudos de viabilidade técnica e econômica;

V - definir as diretrizes metodológicas para avaliação dos impactos sociais e econômicos dos sistemas de logística reversa;

VI - avaliar a necessidade da revisão dos acordos setoriais, dos regulamentos e dos termos de compromisso que disciplinam a logística reversa no âmbito federal;

VII - definir as embalagens que ficam dispensadas, por razões de ordem técnica ou econômica, da obrigatoriedade de fabricação com materiais que propiciem a reutilização e reciclagem;

VIII - definir a forma de realização da consulta pública relativa à proposta de implementação de sistemas de logística reversa;

IX - promover estudos e propor medidas de desoneração tributária das cadeias produtivas sujeitas à logística reversa e a simplificação dos procedimentos para o cumprimento de obrigações acessórias relativas à movimentação de produtos e embalagens sujeitos à logística reversa; e

X - propor medidas visando incluir nos sistemas de logística reversa os produtos e embalagens adquiridos diretamente de empresas não estabelecidas no País, inclusive por meio de comércio eletrônico;

XI - aprovar, seu Regimento Interno; e

Parágrafo único. Os atos referentes aos incisos I, II, III, IV, V, VII e VIII deste artigo se darão sob a forma de Deliberação do Comitê Orientador.

#### CAPÍTULO II

#### DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ ORIENTADOR

##### Seção I

##### Da Composição do Comitê Orientador

Art. 3º O Comitê Orientador terá a seguinte composição:

I - Ministro de Estado do Meio Ambiente;

II - Ministro de Estado da Saúde;

III - Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços;

IV - Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; e

V - Ministro de Estado da Fazenda.

§ 1º O Comitê Orientador será presidido pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente.

§ 2º Os Ministros de Estado, nos seus impedimentos ou ausências, serão representados pelos respectivos Secretários-Executivos ou outros titulares de cargos de provimento em comissão do Grupo - Direção e Assessoramento Superiores - DAS, de nível 6 ou equivalente.

#### Seção II

##### Da organização e do funcionamento

Art. 4º O Comitê será composto por uma Secretaria-Executiva e por um Grupo Técnico de Assessoramento-GTA.

Parágrafo único. O GTA poderá constituir Grupos de Trabalho Temáticos.

Art. 5º O Ministério do Meio Ambiente, através da Secretaria de Recursos Hídricos e Qualidade Ambiental, exercerá a função de Secretaria-Executiva do Comitê Orientador e expedirá os atos decorrentes das decisões do colegiado, cabendo-lhe as funções de relatoria do Comitê e de suas reuniões.

Art. 6º A Secretaria-Executiva do Comitê Orientador será responsável por:

I - organizar as reuniões do Comitê Orientador e do GTA;

II - dar publicidade aos temas discutidos no âmbito do Comitê Orientador, mantendo uma página de internet com as Deliberações formalizadas;

III - sugerir a pauta da reunião do Comitê Orientador; e

IV - gerir a documentação produzida.

Art. 7º O Comitê Orientador reunir-se-á sempre que for convocado pelo seu Presidente ou por solicitação de um de seus membros.

§ 1º As reuniões serão convocadas pelo Presidente com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 8º A pauta das reuniões e os documentos pertinentes a cada assunto de pauta serão encaminhados pela Secretaria-Executiva aos membros do Comitê no ato da convocação.

Art. 9º. Será facultada vista do processo, uma única vez, ao membro do Comitê Orientador que a requerer de forma justificada, anteriormente à proclamação do seu voto.

Art. 10. As decisões do Comitê Orientador serão tomadas por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta dos membros, assegurado ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.

§ 1º As Deliberações do Comitê Orientador, de que trata o parágrafo único do art. 2º, deverão ser publicadas no Diário Oficial da União.

§ 2º As Deliberações do Comitê Orientador receberão numeração ordinária própria.

Art. 11. As despesas com eventuais deslocamentos dos integrantes do Comitê, do Grupo Técnico de Assessoramento e dos Grupos de Trabalho Temáticos serão cobertas pelos Ministérios e entidades a que estiverem vinculados.

Parágrafo único. As despesas de deslocamentos de técnicos e especialistas sem apoio institucional serão cobertas pelo Ministério ou entidade interessada no convite.

Art. 12. A Secretaria-Executiva proverá os meios e recursos necessários e dará todo o apoio administrativo para a realização dos trabalhos do Comitê Orientador.

#### Seção III

##### Do Grupo Técnico de Assessoramento

Art. 13. O Comitê Orientador será assessorado por grupo técnico, denominado Grupo Técnico de Assessoramento-GTA, composto por representantes do Ministério do Meio Ambiente, do Ministério da Saúde, do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, do Ministério da Fazenda e do Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 1º Cada representante referido no caput será indicado, juntamente com seu suplente, pelo respectivo Ministro de Estado ou Secretário-Executivo.

§ 2º Nas hipóteses em que forem abordados temas referentes às suas respectivas competências ou áreas de atuação, o Comitê Orientador poderá convidar a compor o GTA representantes:

I - de outros Ministérios, de órgãos e entidades da Administração Pública Federal;

II - dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e

III - de entidades representativas de setores da sociedade civil, diretamente impactados pela logística reversa, de âmbito nacional e reconhecida atuação no tema e no setor envolvido.

§ 3º O GTA poderá convidar especialistas com notório saber no tema objeto de discussão para prestar informações e esclarecimentos profissionais.

§ 4º Os representantes referidos no caput serão designados por ato do Presidente do Comitê Orientador.

Art. 14. O GTA funcionará como instância de assessoramento para instrução das matérias a serem submetidas à deliberação do Comitê Orientador.

§ 1º O Comitê Orientador designará um dos integrantes do GTA para coordená-lo.

§ 2º O GTA definirá um relator, dentre quaisquer de seus membros, sendo este o responsável por expor a matéria ao Comitê Orientador.

§ 3º O GTA deverá indicar ao Comitê Orientador os órgãos e entidades a serem convidados a compor o GTA, em reuniões que tratem de temas específicos, ou para participação em grupos temáticos, nos termos do parágrafo único do artigo 4º, do § 2º do artigo 13 e do art. 15, todos deste Regimento Interno.

#### Seção IV

##### Dos Grupos de Trabalho Temáticos

Art. 15. O GTA poderá, mediante prévio entendimento entre seus integrantes, criar Grupos de Trabalho Temáticos para analisar, estudar e apresentar propostas sobre matérias específicas por ele definidas.

§ 1º O Grupo de Trabalho Temático-GTT terá caráter temporário e estabelecerá, em sua primeira reunião, o cronograma e a data de encerramento dos seus trabalhos, que obedecerão ao prazo máximo de seis meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa de seu coordenador.

Manifestação Desportiva: Desporto de Participação  
CNPJ: 24.197.080/0001-85  
Cidade: São Paulo UF: SP  
Valor autorizado para captação: R\$ 65.904,14  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3017 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 16192-6  
Período de Captação até: 05/09/2020  
11 - Processo: 58000.010488/2018-09  
Proponente: Instituto Nacional do Desenvolvimento  
Título: Circuito Corrida Sustentável  
Registro: 02SP069452010  
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação  
CNPJ: 10.774.006/0001-70  
Cidade: São Paulo UF: SP  
Valor autorizado para captação: R\$ 3.487.491,90  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0813 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 41942-7  
Período de Captação até: 03/10/2020  
12 - Processo: 58000.011709/2016-96  
Proponente: Instituto Patrícia Medrado  
Título: Social Tênis  
Registro: 02SP036102009  
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
CNPJ: 02.859.021/0001-92  
Cidade: São Paulo UF: SP  
Valor autorizado para captação: R\$ 740.743,82  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0813 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 41916-8  
Período de Captação até: 19/09/2020  
13 - Processo: 58000.117492/2017-16  
Proponente: Instituto Unimed Santa Catarina - Filial Litoral  
Título: Esporte Comunitário Surf  
Registro: 02SC110222012  
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
CNPJ: 11.407.122/0002-02  
Cidade: Joinville UF: SC  
Valor autorizado para captação: R\$ 96.988,85  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3160 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 34239-4  
Período de Captação até: 05/09/2020  
14 - Processo: 58000.006418/2018-48  
Proponente: Liga Sorocabana de Boxe e Artes Marciais  
Título: Desafio Lisoboxe  
Registro: 02SP135012014  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 07.780.511/0001-12  
Cidade: Sorocaba UF: SP  
Valor autorizado para captação: R\$ 319.157,64  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3363 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 16389-9  
Período de Captação até: 19/09/2020  
15 - Processo: 58000.006562/2018-84  
Proponente: Núcleo de Desenvolvimento Humano e Econômico de Serra  
Título: Estação Conhecimento Serra IV  
Registro: 02ES076362010  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 11.121.615/0001-92  
Cidade: Serra UF: ES  
Valor autorizado para captação: R\$ 3.623.692,99  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1400 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 52443-3  
Período de Captação até: 19/09/2020  
16 - Processo: 58000.005864/2018-35  
Proponente: Núcleo de Desenvolvimento Humano e Econômico de Brumadinho  
Título: Estação Conhecimento Brumadinho IV  
Registro: 02MG089462011  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 11.206.692/0001-45  
Cidade: Brumadinho UF: MG  
Valor autorizado para captação: R\$ 3.589.032,74  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1669 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 24362-0  
Período de Captação até: 19/09/2020  
17 - Processo: 58000.114587/2017-70  
Proponente: Organização Não Governamental Bola Dentro  
Título: Bola Dentro Juventude  
Registro: 02SP024352008  
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
CNPJ: 08.789.495/0001-91  
Cidade: São Paulo UF: SP  
Valor autorizado para captação: R\$ 561.637,36  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6976 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 8673-8  
Período de Captação até: 19/09/2020  
18 - Processo: 58000.010530/2018-83  
Proponente: Santa Monica Clube de Campo  
Título: Formando Atletas e Cidadãos  
Registro: 02PR014592007  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 75.031.278/0001-25  
Cidade: Colombo UF: PR  
Valor autorizado para captação: R\$ 1.275.626,81  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1780 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 27433-X  
Período de Captação até: 03/10/2020